APROVADO
Por: ☐ Maioria ☒ Unanimidade
Sessão do dia 25/03/2025
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete da Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPÃO DO CIPÓ - RS
Este(a) DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025
esteve afixado(a) no mural de publicação da Câmara Municipal de Vereadores no período de 26/03/25 a ___/___/___
Capão do Cipó, 26/03/25
Assinatura do Responsável

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

"QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022, DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

D E C R E T A

Artigo 1º- Aprovam-se as Contas de Governo, do Exercício 2022, processo nº **000186-02.00/22-0,** dos Administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó, Senhores Osvaldo Froner e Tiago Olímpio Tisott.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, 26 DE MARÇO DE 2025.

Jairo de Lima Charão
Presidente

Registre-se
Publique-se
Em: 26/03/2025

Tiago Germano Cazarteli Rosado
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 202/2025 Livro 002/2017
Folha 60 Verso
às 09 hs 00 min.
Capão do Cipó 26/03/2025
Assinatura Respons.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROTOCOLO.....Nº 171/2025

PROJETO DE DECRETO.....Nº 01/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO.....Nº

ASSUNTO: "Que aprova a prestação e contas do exercício 2022, dos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó".

AUTOR: Mesa Executiva

APROVADO: [X] REPROVADO: [ ] ARQUIVADO: [ ]

RETIRADO: [ ]

Sessão Ordinária de: 25/03/2025 Ata nº: 012/2025

Jairo de Lima Charão
Presidente

APROVADO
Por: ☐ Maioria ☒ Unanimidade
Sessão do dia 25/03/2025
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete da Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 17/2025 Livro 002/017
Folha 60
às 11 hs 00 min.
Capão do Cipó 11/03/2025
Assinatura Responsável

"QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022, DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

D E C R E T A

Artigo 1º- Aprovam-se as Contas de Governo, do Exercício 2022, processo nº **000186-02.00/22-0,** dos Administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó, Senhores Osvaldo Froner e Tiago Olímpio Tisott.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, 11 DE MARÇO DE 2025.

Jairo de Lima Charão
Presidente

Registre-se
Publique-se
Em: 11/03/2025

Tiago Germano Cazarteli Rosado
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete da Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

"QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022, DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ".

Senhores (as) Vereadores (as)

O presente texto legal que se coloca a apreciação de Vossas Excelências, reveste-se da mais alta importância, pois cabe a esta Casa Legislativa, após o Tribunal de Contas do Estado exarar seu Parecer de nº **23.051**, analisar e votar as Contas da Administração Municipal.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no processo nº **000186-02.00/22-0,** de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Capão do Cipó,** Senhores **Osvaldo Froner e Tiago Olímpio Tisott,** referente ao exercício de **2022**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

DECIDE;

Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Capão do Cipó**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão dos Senhores **Osvaldo Froner e Tiago Olímpio Tisott,** em conformidade com o artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TCE nº 1.142/2022, **recomendando ao atual Gestor** que adote

medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 10.1.1 e 10.1.2 e **determinando ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso XI, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 11.1.5) e que corrija os apontes destacados nos itens 4.2.2 (Irregularidades/deficiências nas conciliações bancárias) e 6.4.1 (Evolução do resultado atuarial), alertando-se, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de Contas Anuais;

Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assim, em razão disto, rogamos a Vossas Excelências a aprovação do presente texto.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, 11 DE MARÇO DE 2025.

Ver. Jairo de Lima Charão
Presidente

Ver. Nathan Chagas Zocche
Vice- Presidente

Ver. Tiago Germano Cazarteli Rosado
1º Secretário

Ver. Dilcione Silveira de Oliveira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 192/25 Livro 001/17
Folha 60 VERSO
às 11 hs 30 min.
Capão do Cipó 14 /03 /2025
Assinatura Responsável

PARECER JURÍDICO Nº 35/2025.
OBJETO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025.
ESPÉCIE: "QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022, DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ".

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico acerca do projeto de Decreto Legislativo **nº 01/2025**, que visa a aprovação da prestação de contas do exercício de 2022 apresentada pelos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó/RS, conforme os documentos anexos, com base na análise das contas públicas, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e demais normas aplicáveis.

O Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo aprovar as contas do Executivo Municipal de Capão do Cipó/RS, considerando o parecer técnico nº 23.051 emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), que, em seu relatório, emitiu parecer favorável com ressalvas à aprovação das Contas anuais dos administradores do Executivo, sendo os gestores os senhores Osvaldo Froner e Tiago Olímpio Tisott, referente ao exercício de 2022.

De início convém destacar que a análise jurídica se restringe tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos nobres parlamentares. Todo o exposto trata-

se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Conforme Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, "*O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva*".

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do Enunciado n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que "*O órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Ademais, compõem a instrução da análise, no que interessa:

(I) a minuta do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025;

(II) a justificativa.

É o breve relato dos fatos.

II- DA APRECIAÇÃO JURÍDICA:

O presente projeto de decreto visa a análise das contas do Município de Capão do Cipó/RS relativas ao exercício de 2022, onde deve observar-se os princípios constitucionais que regem a administração pública, como a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas contábeis e fiscais.

A aprovação das contas do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 31[1] da Constituição Federal de 1988, que estabelece

[1] Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

que "o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios". A Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, é responsável por aprovar ou rejeitar as contas do Executivo, com base nos pareceres técnicos emitidos pelo Tribunal de Contas.

Também é de atribuição da Câmara Municipal a função de fiscalizar mediante o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme o Art. 2°, inciso IV[2] do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A análise das contas do exercício de 2022 foi conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), por meio do processo n° 000186-02.00/22-0, que emitiu por unanimidade, o parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas, recomendando ao atual gestor que adote medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 10.1.1 e 10.1.2 e determinando ao atual Gestor, com fulcro no Art. 71, inciso XI, da CF, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e contratos – LicitaCon (item 11.1.5) e que seja corrigido os apontes destacados nos itens 4.2.2 (irregularidades/deficiências nas conciliações bancárias) e 6.4.1 (Evolução do resultado atuarial), alertando-se, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de Contas Anuais.

A documentação apresentada, incluindo os relatórios, balanço-geral, o parecer técnico do TCE-RS e todos os demais documentos que integram o processo, está conforme a legislação vigente, observando as exigências das normas pertinentes. No que tange, as eventuais falhas apontadas em que pese da análise técnica e formal das contas, as mesmas são de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade.

---

[2] Art. 2.º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:
IV - função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

Portanto, as falhas evidenciadas, na sua totalidade não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação e recomendação para o atual Gestor, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes, visando evitar a reincidência das observações já apontadas.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, quanto ao aspecto técnico-jurídico formal da iniciativa legislativa em análise e após o exame detalhado do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, que trata da aprovação da prestação de contas do exercício de 2022, dos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó, sendo os gestores os senhores Osvaldo Froner e Tiago Olímpio Tisott e tendo em vista o parecer técnico nº 23.051 favorável com ressalvas à aprovação das Contas anuais dos administradores do Executivo, o parecer jurídico é no sentido de que as contas do exercício de 2022, dos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó/RS sejam julgadas e aprovadas pelo senhores(as) Vereadores(as), em consonância ao que o Tribunal de Contas apreciou.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Capão do Cipó, em 18 de março de 2025.

Marta Giovana Miorança
Procuradora Jurídica
OAB. RS 118.854